



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
25/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº827, de 2018.

AUTOR  
DEPUTADO Weverton Rocha - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o § 2 do art. 5º da Lei nº 11.350/2006, com modificação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

5º .....

§ 2º **No mínimo**, a cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

JUSTIFICAÇÃO

A **capacitação** e o desenvolvimento de **pessoas** são processos que se repete como um ciclo, sendo composto de fases sequenciais e deve ser repetido sempre que a organização perceber a necessidade de retomada ou reforço do aprendizado. Nesse sentido, estabelecer que as capacitações ao Agentes serão realizadas somente a cada 2 anos, emperra totalmente a possibilidade de aperfeiçoamento em anos subsequentes, por exemplo. Assim, com o objetivo de propiciar que nossos agentes estejam preparados para desenvolver suas atividades com autonomia e competência, oferecemos esta emenda.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA